

# Diário Oficial do Município de Cordeiro

Ano 04 Nº 103 Ed. Extra

> Acesso Online

Órgão Oficial do Município - 02 de Dezembro de 2020

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 075/2020

OBJETO: Constitui o objeto desta aquisição de material para Contratação de Fornecimento de Paralelepípedos para: <u>Manutenção</u> e <u>Calçamento em diversos logradouros do Município</u>, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

**LOCAL E DATA: 15 de dezembro de 2020, às 10h**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL, Nº. 075/2020**, disponível **EXCLUSIVAMENTE** no site <a href="http://www.cordeiro.rj.gov.br/">http://www.cordeiro.rj.gov.br/</a>, a partir do dia 02 de Dezembro de 2020.

Valor estimado/máximo: R\$ 362.746,40

Cordeiro, 02 de Dezembro de 2020.

#### KELLY SILVA BONIFÁCIO

Pregoeira

PROCESSOS N° 0056/2020 e 0101/2020 PREGÃO PRESENCIAL N° 042/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2020 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS PARA PREVENÇÃO DA COVID-19

FORNECEDOR: LINCK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

#### **DECISÃO**

A fornecedora LINCK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, sediada à Rua Adenor Pedro Jaccoud, nº 159 – Bairro Mataruna, Casimiro de Abreu/RJ, inscrita no CNPJ nº 17.256.815/0001-39, após êxito na contratação resultante do Pregão Presencial nº 042/2020 – Ata de Registro de Preços nº 014/2020, recebeu ordem de entrega dos produtos pactuados e não cumpriu a obrigação assumida através da proposta inicial apresentada.

O FMASDH notificou a fornecedora, concedendo-lhe mais prazo para atendimento do objeto contratado, e mesmo assim, não foi cumprida a obrigação assumida com o órgão público.

Assim sendo, considerando todas as informações constantes nos referidos processos, bem como o evidente descumprimento das obrigações ajustadas com a Administração Municipal, após ampla defesa e contraditório, **DECIDO** pelas seguintes sanções administrativas, tendo como base a legislação vigente e o teor da Ata de Registro de preços nº 014/2020, em especial no Item 9 e subitens 9.4 "b" e "c":

- 1. Aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação; e
- 2. suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL pelo período de 01 (um) ano, a contar da publicação no Diário Oficial do Município.

Lei nº 8.666/93

**Art. 87.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

Editor-chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

I - advertência;

 II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- § 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- § 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- § 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. Publique-se a presente decisão.

Cordeiro, 27 de novembro de 2020.

RENATA DA COSTA FERREIRA Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

## PODER EXECUTIVO

Luciano Ramos Pinto PREFEITO

Maria Helena Coelho Pinto Vasconcellos VICE-PREFEITA

Obney Américo do Espirito Santo Rodrigues Procurador Geral Do Município

> Ana Lívia Peres Villa Nova Farsurra Controladora Geral do Município

Júlia Vieitas Sarruf Alhanati Bon Chefe de Gabinete

Bruno Passos Badini Secretário de Administração

Cristiane Sodré Barbosa Pinto Secretária De Fazenda

Vania Lúcia Vieira Huguenin Secretária De Saúde

> Fabrício Barros Pinto Secretário de Turismo

Renata da Cpsta Ferreira Secretária De Assistência Social E Direitos Humanos

> Pablo Renzi Peres Caruzo Secretário De Planejamento E Orçamento

> > Telma Macedo de Paiva Secretário De Educação

Ailton Farinha Taveira Secretário De Defesa Civil

Marcelo Pinheiro Henrique Secretário Indústria, Comércio E Desenvolvimento Econômico

> Luciano Lopes de Carvalho Secretário De Obras E Urbanismo

Amarildo Lanes Luz Secretário De Meio Ambiente

Luiz Antônio da Glória Medeiros Secretario de Cultura

# **EXPEDIENTE:**

O Diário Oficial do Município de Cordeiro **é uma publicação da Prefeitura Municipal de Cordeiro, criado pela Lei 2157/2017.** Órgão responsável Gabinete do Prefeito, Endereço: **Avenida Presidente Vargas, nº 42/54, Centro, Cordeiro/RJ.** CEP: **28.540-000.** 

Telefone: (22) 2551-0145. SITE: www.cordeiro.rj.gov.br

E-MAIL: <u>prefeitura@cordeiro.rj.gov.br</u>

CNPJ: 28.614.865/0001-67

Editor-Chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

Periodicidade: **semanal** Disponível: www.cordeiro.rj.gov.br